DECRETO Nº 2.011, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Governança, Gestão e Cumprimento das Obrigações Judiciais no Município de Catalão, Estado de Goiás – PROJUS/CAT, estabelece diretrizes para a organização administrativa voltada ao cumprimento das decisões judiciais, cria o Comitê Municipal de Governança das Obrigações Judiciais e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que incumbe à Administração Pública assegurar o cumprimento das decisões judiciais, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da boa administração, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de cooperação processual e os poderes de gestão e de adequação procedimental conferidos ao juízo e às partes pelos art. 6º, 139, incisos IV e VI, 190 e 191 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração e revisão de compromissos de ajustamento de conduta e a adoção de soluções consensuais nas ações civis públicas, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça para a identificação e a condução adequada de litígios de natureza estrutural, conforme a Recomendação CNJ nº 163/2025;

CONSIDERANDO o significativo volume de obrigações judiciais atualmente atribuídas ao Município, constituídas ao longo de diferentes gestões administrativas, cuja execução demanda atuação coordenada entre órgãos, planejamento técnico e monitoramento permanente;

CONSIDERANDO que, de situação apurada em processo administrativo nº 2026038590, há alto volume de obrigações judiciais e demandas de diversas naturezas em curso no âmbito do Poder Judiciário, o que eleva sobremaneira a dificuldade de monitoramento, acompanhamento de prazos e efetivo cumprimento das ordens emanadas de dito Poder, dada, inclusive, a escassez de pessoal nos diversos setores envolvidos, o que eleva a necessidade de adoção da providência ora expedida;

CONSIDERANDO que, com o advento de nova gestão administrativa iniciada em 2025, para mantado de 2025/2028, o transcurso do tempo, as constatações administrativas e as experiências verificadas até então tem conduzido à conclusão de insucesso na efetiva requisição, informação e cumprimento de ordens judiciais, cronicamente, embora resultados positivos, em contraponto, cumulativamente vêm sendo obtidos em escala diversa;

CONSIDERANDO que a organização administrativa do cumprimento das decisões judiciais não afasta, em nenhuma hipótese, o dever de observância das ordens e dos prazos fixados pelo Poder Judiciário, entretanto, visa compatibilizar os respectivos comandos às possibilidades e limitações legais, administrativas, de pessoal, orçamentárias e financeiras do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Governança, Gestão e Cumprimento das Obrigações Judiciais – PROJUS/CAT, destinado à organização, à coordenação, ao planejamento, ao acompanhamento e à execução das obrigações judiciais atribuídas ao Município de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º O Programa terá vigência por prazo indeterminado e observará atuação integrada entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas a reforçar sua estabilidade institucional.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O Programa observará os seguintes princípios:

I – legalidade;

II – eficiência administrativa;

III – planejamento;

IV – continuidade dos serviços públicos;

V – segurança jurídica;

VI – cooperação institucional;

VII – transparência;

VIII – proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I – inventariar as obrigações judiciais atribuídas ao Município e identificar os órgãos responsáveis pelo cumprimento de cada uma;

II – classificar as demandas segundo critérios técnicos objetivos de prioridade, vedada a postergação das obrigações classificadas como de Prioridade Máxima;

III – elaborar Plano Executivo Individual para cada obrigação, com cronograma, responsáveis e prazos determinados;

IV – acompanhar permanentemente a execução e monitorar indicadores de desempenho;

V – estimular soluções consensuais juridicamente admissíveis e fortalecer o diálogo com os órgãos do sistema de justiça;

VI – prevenir a formação de novos passivos decorrentes da repetição de falhas administrativas;

VII – subsidiar, quando cabível, requerimentos de adequação de medidas coercitivas e de multas processuais, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

Art. 5º A classificação de prioridade e a organização interna das obrigações judiciais constituem exclusivamente instrumento de planejamento administrativo, não afastando, em nenhuma hipótese, o dever de cumprimento das decisões judiciais, servindo, contudo, de elemento técnico e factual para a busca de soluções judiciais pertinentes.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DAS OBRIGAÇÕES JUDICIAIS

Art. 6º Fica criado o Comitê Municipal de Governança das Obrigações Judiciais, órgão colegiado de caráter permanente e função consultiva e de coordenação estratégica do Programa, sem criação de cargos ou funções remuneradas.

Art. 7º O Comitê será composto por:

I – Procurador-Geral do Município, que o presidirá;

II – Controlador-Geral do Município;

III – Secretário Municipal da Fazenda;

IV – Secretário Municipal da Administração; e

V – Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 8º Compete ao Comitê:

I – coordenar a execução do Programa;

II – aprovar o Plano Municipal de Governança das Obrigações Judiciais e os Planos Executivos Individuais;

III – definir critérios de priorização das obrigações;

IV – acompanhar o cumprimento dos cronogramas e promover a integração entre os órgãos municipais;

V – deliberar sobre estratégias institucionais de cumprimento e sobre requerimentos de adequação de multas e medidas coercitivas;

VI – aprovar relatórios periódicos de acompanhamento e recomendar medidas de aprimoramento da gestão.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou mediante solicitação fundamentada da maioria absoluta de seus membros, podendo as reuniões ser presenciais, virtuais ou híbridas.

Art. 10. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate, lavrando-se ata circunstanciada de cada reunião, contendo pauta, deliberações, providências determinadas, responsáveis e prazos.

Art. 11. O Comitê poderá instituir Grupos Técnicos Temporários, de natureza exclusivamente consultiva, destinados ao estudo ou acompanhamento de matérias específicas, cujos relatórios serão submetidos à sua deliberação.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão prestar ao Comitê as informações, documentos, dados técnicos e apoio administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observado o âmbito de suas competências legais.

CAPÍTULO V
DO INVENTÁRIO MUNICIPAL DAS OBRIGAÇÕES JUDICIAIS

Art. 13. O Município manterá Inventário Permanente das Obrigações Judiciais, atualizado pelos órgãos responsáveis, contendo, no mínimo:

I – número do processo e órgão jurisdicional;

II – natureza da demanda e objeto da obrigação;

III – órgão responsável pelo cumprimento e fase processual;

IV – existência de medidas coercitivas e de multas, com valor e periodicidade;

V – estimativa financeira e riscos jurídico, social e financeiro;

VI – prazo judicial e classificação de prioridade.

Art. 14. O Inventário constituirá instrumento oficial de planejamento administrativo do Programa.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES JUDICIAIS

Art. 15. As obrigações judiciais serão classificadas segundo critérios técnicos objetivos, considerados, dentre outros: urgência; impacto social; risco à saúde pública; proteção de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos; continuidade dos serviços públicos; impacto financeiro; existência de multa diária; e risco de responsabilização pessoal de agentes públicos.

Art. 16. As obrigações classificadas como de Prioridade Máxima, por envolverem risco à vida, à saúde pública, à integridade de crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade, ou risco imediato de dano coletivo, serão objeto de tratamento prioritário e execução urgente.

Art. 17. A classificação servirá exclusivamente como instrumento interno de planejamento, não afastando o dever de cumprimento das decisões judiciais.

CAPÍTULO VII
DOS PLANOS EXECUTIVOS INDIVIDUAIS

Art. 18. Cada obrigação judicial, advinda de processo judicial, será acompanhada por Plano Executivo Individual de Cumprimento, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município e aprovado pelo Comitê, ao qual será atribuída autuação e gerado número de processo administrativo que passará a tramitar pelos setores necessários, contendo diagnóstico técnico, jurídico e administrativo, cronograma de execução com datas certas, responsáveis, estimativa orçamentária, indicadores e, quando houver, a situação das medidas coercitivas e multas incidentes.

§1º Para a elaboração do Plano Executivo Individual, a Procuradoria-Geral do Município consultará as áreas técnicas responsáveis pelas medidas nele previstas, que deverão se manifestar quanto à viabilidade de execução e às eventuais dificuldades identificadas.

Art. 19. Os Planos Executivos Individuais constituirão instrumento oficial de planejamento e deverão ser observados pelos órgãos responsáveis, cabendo-lhes comunicar formalmente ao Comitê eventuais dificuldades técnicas, administrativas, orçamentárias ou jurídicas, propondo as correspondentes adaptações.

Art. 20. A impossibilidade de cumprimento de qualquer etapa prevista no Plano Executivo Individual deverá ser previamente comunicada ao Comitê, mediante justificativa técnica fundamentada, acompanhada de proposta de adequação das medidas ou revisão do cronograma, e submetida a registro formal das razões que fundamentaram a modificação, de tudo endereçando à Procuradoria Geral, imediatamente, as informações pertinentes, para os fins de manifestação processual.

Art. 21. Exceto para fins de cumprimento de cronograma previsto, ou mediante justificativa formal e plausível constante dos autos, com ciência e autorização do Secretário ou autoridade equivalente da unidade por onde deva tramitar o processo administrativo, e mediante comunicação formal ao Comitê, nenhum Plano Executivo Individual poderá permanecer sem movimentação por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO VIII
DOS RELATÓRIOS, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 22. O Comitê elaborará relatórios periódicos de acompanhamento do Programa, contendo a situação atualizada das obrigações judiciais, a evolução dos Planos Executivos Individuais, o cumprimento das metas estabelecidas, os fatores impeditivos e as medidas corretivas adotadas.

Art. 23. Os relatórios produzidos no âmbito do Programa subsidiarão a atuação da Procuradoria-Geral do Município perante o Poder Judiciário, o Ministério Público e demais órgãos de controle, demonstrando as providências administrativas adotadas para o cumprimento das obrigações judiciais.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA JUDICIAL ESTRUTURAL

Art. 24. Nas hipóteses em que a obrigação judicial apresentar elevada complexidade administrativa, técnica, financeira ou operacional, cuja execução dependa de atuação coordenada entre órgãos, implementação de políticas públicas, obras ou providências sucessivas e interdependentes, poderá ser adotada metodologia de governança judicial estrutural, classificando o Plano Individual também como Plano Executivo Estrutural, em conformidade com a Recomendação CNJ nº 163/2025.

Art. 25. A adoção da metodologia de governança judicial estrutural não implica descumprimento, resistência ou afastamento da obrigação judicial, constituindo instrumento administrativo destinado a conferir maior efetividade, organização e transparência ao cumprimento das decisões.

CAPÍTULO X
DA GESTÃO DE OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 26. O Programa abrangerá todas as obrigações judiciais atribuídas ao Município, independentemente do período de sua constituição ou da gestão administrativa em que tenham sido originadas, sem prejuízo do dever institucional permanente de promover seu cumprimento.

Art. 27. O Município poderá apresentar ao Poder Judiciário e aos órgãos legitimados informações técnicas acerca do estágio de cumprimento das obrigações judiciais, acompanhadas dos respectivos Planos Executivos e cronogramas administrativos.

CAPÍTULO XI
DA AUTOCOMPOSIÇÃO E DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL

Art. 28. O Programa estimulará, sempre que juridicamente possível, mecanismos de diálogo institucional e de construção consensual de soluções, incluindo negócios jurídicos processuais e calendarização processual (arts. 190 e 191 do CPC), audiências de gestão processual e termos de ajustamento de conduta revisionais.

Art. 29. A Procuradoria-Geral do Município poderá, mediante avaliação técnica e jurídica prévia:

I – participar de reuniões institucionais e propor audiências de gestão processual;

II – apresentar relatórios e Planos Executivos;

III – requerer, com base em cronograma objetivo, a fixação de prazo determinado para cumprimento;

IV – requerer, quando cabível, a adequação de medidas coercitivas e de multas processuais, nos termos do art. 537, §1º, do CPC.

Art. 30. As medidas previstas neste Capítulo observarão a autonomia constitucional das instituições envolvidas, a indisponibilidade do interesse público e as competências legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO XII
DO TRATAMENTO DE MULTAS E MEDIDAS COERCITIVAS

Art. 31. Nos processos em que incidam multas ou outras medidas coercitivas por descumprimento de obrigação, a Procuradoria-Geral do Município poderá requerer, mediante justificativa técnica fundamentada e cronograma de cumprimento, a suspensão temporária, a redução ou a adequação do valor ou da periodicidade da multa, nos termos do art. 537, §1º, do CPC, e até mesmo sua revogação, sem prejuízo do dever de cumprimento da obrigação principal.

Art. 32. O requerimento de que trata o art. 31 deverá demonstrar as providências já adotadas, os obstáculos técnicos, administrativos ou orçamentários enfrentados e o cronograma objetivo para a superação da mora.

CAPÍTULO XIII
DO CALENDÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 33. A implementação do Programa Municipal de Governança, Gestão e Cumprimento das Obrigações Judiciais – PROJUS/CAT observará calendário próprio, contado a partir da publicação deste Decreto, destinado a assegurar a adequada difusão, disseminação e orientação das Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quanto ao advento do Programa, sem prejuízo do cumprimento imediato das obrigações judiciais já em curso e dos prazos fixados pelo Poder Judiciário.

Art. 34. Nos primeiros 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, a Procuradoria-Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, promoverá:

I – comunicação oficial a todas as Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal acerca da instituição do Programa;

II – divulgação interna do inteiro teor deste Decreto e dos instrumentos que o acompanham;

III – reuniões de orientação destinadas a apresentar aos gestores e aos servidores responsáveis a metodologia, os instrumentos e os fluxos operacionais do Programa;

IV – indicação, por cada Secretaria, órgão ou entidade, de servidor ou setor de referência para interlocução com o Comitê.

Art. 35. No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, deverão estar concluídas:

I – a instalação do Comitê Municipal de Governança das Obrigações Judiciais e a designação formal de seus membros;

II – a definição das rotinas e dos instrumentos internos de comunicação entre o Comitê e os órgãos e entidades responsáveis pelo cumprimento das obrigações judiciais.

Art. 36. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, os órgãos e entidades responsáveis, sob coordenação da Procuradoria-Geral do Município, concluirão o levantamento inicial destinado à consolidação do Inventário Municipal das Obrigações Judiciais de que trata o Capítulo V.

Art. 37. No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, será concluída a classificação das obrigações judiciais inventariadas, segundo os critérios técnicos objetivos de que tratam os Capítulos VI e VII, com destaque para a identificação das obrigações de Prioridade Máxima.

Art. 38. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Decreto, deverão estar elaborados e submetidos à aprovação do Comitê os Planos Executivos Individuais relativos às obrigações judiciais classificadas com maior grau de prioridade, prosseguindo-se, de forma contínua, a elaboração dos planos relativos às demais obrigações.

Art. 39. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Decreto, o Programa passará a operar em regime pleno e permanente, cabendo ao Comitê apresentar relatório circunstanciado sobre a implementação das etapas previstas neste Capítulo, sem prejuízo da continuidade, de forma permanente, das atividades de difusão, disseminação e orientação de que trata o art. 34.

Art. 40. Os prazos estabelecidos neste Capítulo têm natureza de organização interna e não afastam, em nenhuma hipótese, o cumprimento imediato das obrigações judiciais em curso, cabendo aos órgãos e entidades comunicar ao Comitê, de forma justificada, eventuais dificuldades técnicas, operacionais ou de pessoal que comprometam sua observância.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar ao Comitê as informações, documentos e apoio técnico necessários ao desenvolvimento do Programa.

Art. 42. A Procuradoria-Geral do Município será responsável pela coordenação jurídica do Programa, especialmente quanto ao acompanhamento processual, à interlocução institucional e à elaboração das manifestações judiciais pertinentes.

Art. 43. O Programa será objeto de avaliação periódica, podendo suas diretrizes, procedimentos e instrumentos serem atualizados conforme necessidade administrativa.

Art. 44. Os Anexos deste Decreto instituem os modelos-padrão do Programa, vigentes desde a publicação, cabendo ao Comitê, uma vez instalado, ratificá-los ou atualizá-los, sem prejuízo de sua aplicação imediata às obrigações judiciais em curso.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO Luís Dias CALIXTO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

DECRETO Nº 2.011, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Governança, Gestão e Cumprimento das Obrigações Judiciais no Município de Catalão, Estado de Goiás – PROJUS/CAT, estabelece diretrizes para a organização administrativa voltada ao cumprimento das decisões judiciais, cria o Comitê Municipal de Governança das Obrigações Judiciais e dá outras providências".

PLANO EXECUTIVO INDIVIDUAL DE CUMPRIMENTO

PROGRAMA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES JUDICIAIS NO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS – PROJUS/CAT

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Processo nº: _____
Órgão Judiciário: _____
Classe processual: _____
Autor/Requerente: _____
Réu/Executado: Município de Catalão
Objeto da demanda: _____

Origem da obrigação: ( ) decisão judicial ( ) sentença ( ) acórdão ( ) termo de ajustamento de conduta judicializado ( ) cumprimento de sentença ( ) execução judicial ( ) outro instrumento

2. IDENTIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO JUDICIAL

2.1. Síntese da determinação judicial. Descrever: conteúdo da decisão; obrigação imposta; prazo determinado; eventuais condicionantes; medidas já realizadas.
2.2. Situação atual. Registrar: estágio de cumprimento; providências já adotadas; pendências existentes; obstáculos identificados.

3. DIAGNÓSTICO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

3.1. Diagnóstico jurídico: análise da decisão; extensão da obrigação; questões processuais relevantes; recursos ou discussões pendentes; providências perante o Poder Judiciário.
3.2. Diagnóstico administrativo: órgão responsável; estrutura disponível; recursos humanos; necessidade de contratação ou licitação; dependência de outros órgãos.

3.3. Diagnóstico financeiro e orçamentário: estimativa de custos; existência de dotação; necessidade de adequação; fonte de recursos; impacto financeiro.

4. CLASSIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Grau de complexidade: ( ) baixa ( ) média ( ) alta ( ) estrutural
Grau de prioridade: ( ) máxima* ( ) alta ( ) média ( ) baixa

Fundamentação da classificação:

_____

5. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS

Medida 1 — Descrição: _____ Responsável: _____ Prazo: __/__/____ Situação: ( ) não iniciada ( ) em andamento ( ) concluída
Medida 2 — Descrição: _____ Responsável: _____ Prazo: __/__/____ Situação: ( ) não iniciada ( ) em andamento ( ) concluída

6. CRONOGRAMA EXECUTIVO DE CUMPRIMENTO E PRAZO OBJETIVO

Etapa 1 – Diagnóstico: responsável _____, prazo __/__/____
Etapa 2 – Planejamento: responsável _____, prazo __/__/____
Etapa 3 – Execução: responsável _____, prazo __/__/____
Etapa 4 – Monitoramento: responsável _____, prazo __/__/____
Etapa 5 – Conclusão: responsável _____, prazo __/__/____

Prazo objetivo total proposto para cumprimento integral: _____ dias, com termo final estimado em __/__/____.

7. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Órgão coordenador: _____
Órgãos envolvidos: _____
Responsáveis técnicos: _____
Responsável pelo acompanhamento jurídico: Procuradoria-Geral do Município.

8. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Percentual de execução das medidas previstas; cumprimento das etapas do cronograma; redução das pendências; conclusão das providências administrativas; resultados concretos alcançados.

9. MULTAS, MEDIDAS COERCITIVAS E MATRIZ DE RISCOS

9.1. Multa/medida coercitiva incidente: ( ) não ( ) sim — valor: R$ _____ periodicidade: _____ data de início: __/__/____.
9.2. Proposta de adequação (se cabível): ( ) suspensão temporária ( ) redução ( ) outra adequação — fundamentação: _____

Riscos identificados: _____
Possíveis impactos: _____
Medidas preventivas: _____
Medidas corretivas: _____

10. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E MONITORAMENTO

O presente Plano poderá subsidiar manifestações judiciais do Município, reuniões técnicas, audiências de gestão processual e comunicação institucional com o Ministério Público e o Poder Judiciário. O acompanhamento será realizado pelo Comitê Municipal de Governança das Obrigações Judiciais, com atualização periódica das informações.

11. APROVAÇÃO

Após análise técnica e jurídica, o presente Plano Executivo Individual é submetido ao Comitê Municipal de Governança das Obrigações Judiciais para aprovação.

Catalão/GO, ____ de _____ de _____.

Órgão responsável

Procuradoria-Geral do Município

Comitê Municipal de Governança das Obrigações Judiciais

ANEXO II

DECRETO Nº 2.011, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Governança, Gestão e Cumprimento das Obrigações Judiciais no Município de Catalão, Estado de Goiás – PROJUS/CAT, estabelece diretrizes para a organização administrativa voltada ao cumprimento das decisões judiciais, cria o Comitê Municipal de Governança das Obrigações Judiciais e dá outras providências".

RELATÓRIO PERIÓDICO DE ACOMPANHAMENTO

PROGRAMA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES JUDICIAIS NO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS – PROJUS/CAT

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: _____
Período de acompanhamento: _____
Plano Executivo Individual vinculado:
_____

2. EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS

Medidas previstas: _____
Medidas realizadas: _____
Percentual estimado de cumprimento: _____ %

3. SITUAÇÃO DO CRONOGRAMA E DA MULTA

Etapa: _____ Previsão: __/__/____ Situação atual: _____
Situação da multa/medida coercitiva (se houver): ( ) integralmente incidente ( ) suspensa ( ) reduzida ( ) em análise pelo juízo — valor atualizado: R$ _____

4. RESULTADOS ALCANÇADOS

Providências concluídas; benefícios obtidos; redução de pendências; melhorias implementadas.

5. EVENTUAIS DIFICULDADES

Limitações técnicas; questões orçamentárias; necessidade de providências externas; fatos supervenientes.

6. MEDIDAS DE AJUSTE

I – alteração de cronograma; II – adoção de providências complementares; III – revisão de etapas; IV – encaminhamento ao Comitê Gestor.

7. CONCLUSÃO

O presente relatório demonstra o acompanhamento permanente da obrigação judicial no âmbito do Programa Municipal de Governança, Gestão e Cumprimento das Obrigações Judiciais, registrando as providências adotadas pelo Município e as medidas necessárias para continuidade da execução.

8. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao: ( ) Comitê Municipal de Governança das Obrigações Judiciais; ( ) Procuradoria-Geral do Município; ( ) órgão administrativo responsável.

Catalão/GO, ____ de _____.

Responsável técnico

ANEXO III

DECRETO Nº 2.011, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Governança, Gestão e Cumprimento das Obrigações Judiciais no Município de Catalão, Estado de Goiás – PROJUS/CAT, estabelece diretrizes para a organização administrativa voltada ao cumprimento das decisões judiciais, cria o Comitê Municipal de Governança das Obrigações Judiciais e dá outras providências".

CRONOGRAMA

PROGRAMA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES JUDICIAIS NO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS – PROJUS/CAT

FASE	PRAZO	BASE LEGAL	PROVIDÊNCIA
Difusão, disseminação e orientação	**Até 30 dias**	Art. 34	Comunicação oficial às Secretarias e órgãos, divulgação do Decreto, orientação e indicação de pontos focais.
Estruturação do Comitê	**Até 30 dias**	Art. 35	Instalação do Comitê Municipal de Governança das Obrigações Judiciais e definição das rotinas internas de comunicação.
Levantamento do Inventário	**Até 60 dias**	Art. 36	Consolidação do Inventário Municipal das Obrigações Judiciais
Classificação das obrigações	**Até 90 dias**	Art. 37	Classificação técnica das obrigações inventariadas, com destaque às de Prioridade Máxima.
Elaboração dos Planos Executivos Individuais	**Até 120 dias**	Art. 38	Elaboração e aprovação, pelo Comitê, dos Planos Executivos Individuais das obrigações prioritárias.
Operação plena do Programa	**A partir de 180 dias**	Art. 39	Regime pleno e permanente, com relatório circunstanciado do Comitê sobre a implementação.